

**Ano 14 – nº 182/2022**  
**Caderno III – 1ª Instância (Capital)****Data de Disponibilização: quarta-feira, 8 de junho**  
**Data de Publicação: quinta-feira, 9 de junho****90**

decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/05 e concedo a Recuperação Judicial das empresas UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, LEADER.COM.BR S.A e ULL MODA LTDA., nos termos do art. 58 da referida Lei.2. ....

**6ª Vara Empresarial****id: 4594757****Juiz Titular: Maria Cristina de Brito Lima**  
**Responsável pelo Expediente: Luciana Pinheiro Oliveira****Expediente do dia: 06/06/2022****Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento**

**Proc. 0136070-84.2021.8.19.0001** - MASSA FALIDA DE TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA (Adv(s). Dr(a). FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (OAB/RJ-169829), Dr(a). ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (OAB/RJ-134498), Administrador Judicial: RUCKER E LONGO ADVOGADOS, Dr(a). AUGUSTO BERARDO RÜCKER (OAB/RJ-145654), Dr(a). CAROLINA DA LUZ LOPES MATTOS (OAB/RJ-236627), Dr(a). PROCURADOR DO ESTADO (OAB/TJ-000007), Dr(a). PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB/TJ-000009), Dr(a). KARINA MOREIRA CASTRO (OAB/RJ-239075) Sentença: ...rador Judicial. Intimem-se os ex-administradores da Falida para cumprimento do art. 104 da Lei nº 11.101/2005. Comuniquem-se por carta às Fazendas Públicas, Federal e Fazendas Públicas federal do Estado do Rio de Janeiro, de Minas Gerais e do Piauí, bem como de todos os Municípios em que adevedora tiver estabelecimento, para conhecimento da Falência. Publique-se o edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a última relação dos credores publicada. Habilitações e impugnações ainda não julgadas CONVOLO-AS em tempestivas; Impugnações e habilitações julgadas deverão ir ao AJ para adequação do crédito à data da quebra (11/01/2022); Habilitações em andamento seguirão os trâmites até o seu julgamento. Consoante o disposto no inc. XIII, do art. 104, da Lei nº 11.101/05, dê-se ciência da presente ao Ministério Público.P.I. OFICIE-SE à 8ª Câmara Cível informando desta sentença de convalidação.

**Expediente do dia: 07/06/2022****Recuperação Judicial**

**Proc. 0125467-49.2021.8.19.0001** - SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MAURO TEIXEIRA DE FARIA (OAB/RJ-161530), Dr(a). EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (OAB/RJ-106736), Dr(a). GLAUCIO FERNANDES GOMES (OAB/SP-323839), Administrador Judicial: E.FERREIRA GOMES ADVOGADOS, Dr(a). EVANDRO PEREIRA GUIMARÃES FERREIRA GOMES (OAB/RJ-137473) X Interessado: ITAÚ UNIBANCO S/A, Interessado: PENTÁGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS (Adv(s). Dr(a). RICARDO MARTINS AMORIM (OAB/SP-216762), Dr(a). PROCURADOR DO ESTADO (OAB/TJ-000007) Decisão: ...às Recuperandas a recuperação judicial, nos termos do artigo 58, da LRJF. Às Recuperandas, para dar início ao cumprimento ao PRJ. À AJ, para proceder à fiscalização do cumprimento do PRJ. Ao Cartório, para as providências de praxe. Oficiem-se às Fazendas Estadual e Federal, ao INSS e à Receita Federal, dando notícia desta decisão, bem como à JUCERJA e JUCESP, para ciência e anotação. Publique-se e dê-se ciência ao Administrador Judicial e Ministério Público. Transitada em julgado, iniciem-se os pagamentos de acordo com o plano, ressalvando-se o seu cumprimento, nos termos dos artigos 59 a 61 da Lei de Recuperação de Empresas. Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar os dados bancários diretamente à Recuperanda, ficando vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos. P.I.5-Index 8790- OFICIE-SE, informando que a Recuperanda teve seu PRJ homologado, nesta data, tendo sido concedida a Recuperação Judicial.

**Proc. 0320228-51.2019.8.19.0001** - LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA. E OUTRO (Adv(s). Dr(a). YAMBA SOUZA LANNA (OAB/RJ-093039), Dr(a). JULYANA IUNES PINHO DE QUEIROZ (OAB/RJ-149932) X Administrador Judicial: SIQUEIRA BOTRELL ALMEIDA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS (Adv(s). Dr(a). ANTONIO CESAR ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA (OAB/RJ-037297), Dr(a). MARIANA RIBEIRO SIQUEIRA (OAB/RJ-162054), Dr(a). PEDRO PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA (OAB/RJ-227817), Dr(a). RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA (OAB/RJ-152284), Dr(a). ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES (OAB/RJ-056175), Dr(a). PROCURADOR DO ESTADO (OAB/TJ-000007), Dr(a). PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB/TJ-000009) Decisão: ...o do pagamento dos credores na forma ali disposta. Requerem a publicação de EDITAL de AVISO aos credores com a indicação dos critérios e meios para recebimento antecipado de seus créditos, iniciando-se as sucessivas Rodadas previstas no PRJ relativas ao Regime de Antecipação de Pagamentos para quitação dos credores concursais das classes I - Trabalhistas (1ª Rodada) e Classe III Quirografários - sendo estes agora em 2ª Rodada, uma vez que já quitados integralmente os credores da Classe IV---, edital este que também será publicado pelas Recuperandas em jornal de grande circulação. DEFIRO a expedição de EDITAL DE AVISO aos credores na forma da minuta inclusa e correspondente sugestão de datas para cadastramento e breve liquidação. Com esta finalidade, DEFIRO, a expedição de mandado de levantamento em favor das REcuperandas pelo valor do depósito na conta judicial nº 400112200309, sem prejuízo da posterior e regular prestação de contas à AJ.

**Varas de Fazenda Pública****4ª Vara da Fazenda Pública****id: 4594390****Juiz Titular: Maria Paula Gouvea Galhardo**  
**Responsável pelo Expediente: Rosangela Barros de Aquino**